

**LEI MUNICIPAL Nº 812/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA SUPRIR 02 (DUAS) VAGAS DE VIGILANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **Sr. SILVIO JOSE DE MORAES FILHO** FAZ SABER a toda a população do Município e aos Vereadores desta casa aprovam e a senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, 02 (dois) profissionais para atuarem como vigilantes nas secretarias de Assistência Social e de Saúde, para suprir vagas do atual Vice Prefeito e do Gestor do Araguaí-Previ.

**Art. 2º** - A contratação deve ser precedida de seleção simplificada de acordo com as necessidades do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

**Art. 3º**- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - As atribuições bem como a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

**Art. 4º**- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 5º-** As contratações previstas nesta Lei farão parte do quadro permanente de servidores, durante a vigência do Pleito, qual seja, 2017 a 2020.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Lei, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro e atendem ao disposto na LDO vigente

**Art. 7º-** Os profissionais contratados em razão desta Lei não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.**

---

**SILVIO JOSE DE MORAES FILHO**  
**Prefeito Municipal**